



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 570/2024
Data: 30/09/2024 - Horário: 18:31
Legislativo

*Estima a receita e fixa a despesa do Município
de Capanema para o exercício financeiro de 2025.*

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 16.944.000,00
	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.550.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.370.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 108.921.200,90
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 214.799,10
	TOTAL:	R\$ 131.000.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.200.000,00
PODER EXECUTIVO		
2	GAPRE	R\$ 1.544.800,00
3	PGM	R\$ 950.000,00
4	CGM	R\$ 218.000,00
5	SEFAZ	R\$ 1.800.000,00
6	SECAD	R\$ 6.500.000,00
7	SEMEC	R\$ 35.000.000,00
8	SEMOB	R\$ 18.000.000,00
9	SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde)	R\$ 28.000.000,00
10	SEAMA	R\$ 8.000.000,00
11	SEFAM:	
	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.200.000,00
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 820.000,00
	Outras Unidades da Secretaria	R\$ 2.400.000,00
12	SECON	R\$ 7.000.000,00
13	SEINFRA	R\$ 3.000.000,00
14	SELOG	R\$ 1.500.000,00
15	SESP	R\$ 4.500.000,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 3.091.600,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	
	Passivos contingentes e outros riscos eventos fiscais imprev.	R\$ 655.000,00
	Emendas individuais impositivas-Emenda Lei Org. 13/2023	R\$ 2.620.000,00
	TOTAL	R\$ 131.000.000,00



Município de Capanema - PR

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 2 e 6, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, de acordo com o previsto nos anexos do Orçamento Geral do Município:

- I - Fundo Municipal de Saúde;
- II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- IV - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- V - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- VI - Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM;
- VII - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI;
- VIII - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
- IX - Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos - FMDID.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a realizar os procedimentos orçamentários, conforme segue:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

III - proceder a abertura dos créditos adicionais suplementares no orçamento, de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda, provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I.

IV - na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

V - redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal, previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A autorização contida no inciso I do caput deste artigo é extensiva ao Legislativo Municipal no concernente ao seu orçamento próprio, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de suas próprias dotações.

Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação



Município de Capanema - PR

vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

§ 1º Integra a presente Lei o “Quadro I” anexo, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo municipal a incluir as seguintes atividades no Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021):

I - Parceria e contratos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema - APAE;

II - Parceria e contratos com a Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto - Paraná;

III - Parceria e contratos com a Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC;

IV - Parceria com a Associação Capanema Futsal - ACAF, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

V - Parceria com a Associação Capanema Vôlei - ACAV, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

VI - Parceria com a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

VII - Parceria com a Associação Recreativa Esportiva Capanema - AREC, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

VIII - Parceria com a Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

IX - Parceria com a Associação Capanema da Bocha - ACAB, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

X - Parceria com a Associação Basquete Capanema - ABASCAP, decorrentes da Lei Municipal nº 1.795/2021 (Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema);

XI - Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira - CTG;

XII - Parceria com a Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Capanema - COOPAFI Capanema;

XIII - Parceria com a Associação de Proteção aos Animais de Capanema - APAC;

XIV - Parceria com a Associação Capanema de Recicláveis - ACAR;

XV - Parceria com a PROVOPAR - Ação Social / Capanema-PR;

XVI - Parceria com a Cooperativa Sicredi, para execução de projetos sociais, culturais e educacionais;

XVII - Parceria com Associação dos Apicultores de Capanema - APIC;

XVIII - Parceria com Associação dos Avicultores de Capanema - AAC;

XIX - Parcerias com instituições públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos e com sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, nas seguintes áreas:

a) agricultura, pecuária e agroindústria;



Município de Capanema - PR

- b) fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- c) meio ambiente, abastecimento e produção de energia renovável;
- d) habitação e urbanismo;
- e) saneamento básico e abastecimento de água e esgoto;
- f) coleta, transporte, destinação, reciclagem, processamento de resíduos sólidos;
- g) esporte, lazer e turismo;
- h) saúde;
- i) educação e cultura;
- j) criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência;
- k) pesquisa, tecnologia e inovação;
- l) controle e transparência;
- m) assistência social, combate à fome e à pobreza;
- n) industrialização, geração de trabalho e renda, qualificação profissional e empreendedorismo.

XVII - Parcerias com organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

XVIII - contratação de sistemas de tecnologia da informação ou de serviços técnicos especializados relacionados com tecnologia da informação;

XIX - contratação de serviços para atendimento de urgências, emergências e serviços complementares no âmbito do SUS;

XX - contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos;

XXI - aquisição de alimentos para a merenda escolar;

XXII - contratação de serviços de transporte escolar e transporte coletivo;

XXIII - contratação de serviços de manutenção e ampliação da rede de iluminação pública;

XXIV - contratação de serviços de manutenção predial;

XXV - contratação de serviços de limpeza urbana;

XXVI - contratação de serviços de segurança e de monitoramento;

XXVII - contratação de serviços relacionados ao Programa Cidade Inteligente e Governo Digital;

XXVIII - aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

XXIX - aquisição de materiais elétricos e de construção.

§ 1º Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas autorizados nos incisos do caput deste artigo, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 6º e 11 desta Lei.

①



Município de Capanema - PR

§ 2º O eventual valor de repasse do Município para as entidades parceiras respeitará o disposto no Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente, observando-se as disposições legais pertinentes.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.897/2024) e com o layout do Sistema SIM/AM 2025 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder eventual aumento das despesas com pessoal, mediante a realização de concurso público e preenchimento dos cargos públicos vagos, desde que respeitado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.897/2024).

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Sumário Geral;
- II - Anexo 01 - Receita e despesa por categorias;
- III - Anexo 02 - Receita por categorias;
- IV - Anexo 02 - Despesas por categorias (por Secretarias);
- V - Anexo 02 - Despesas por categorias (Consolidado);
- VI - Anexo 06 - Despesas por Funções de Governo (por Secretarias);
- VII - Anexo 07 - Despesas por Programas de Governo/Projetos Atividades;
- VIII - Anexo 08 - Despesas por Programas de Governo/Ordinários e Vinculados;
- IX - Anexo 09 - Despesas por Secretarias e Funções de Governo;
- X - Caracterização dos objetivos;
- XI - Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária (QDD).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de setembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 20/2024.

**Excelentíssimos Senhores
Membros da Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 20/2024, que tem por escopo a Lei Orçamentária Anual do Município de Capanema, para o exercício financeiro de 2025, sendo que se encontra amparada pela Lei do Plano Plurianual (Lei nº 1.783/2021) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.897/2024).

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de setembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal